GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

Gerência de Contratos

Termo CONTRATO PS-1031/2024 - TATICCA - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PS-1031/2024 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

Contrato nº **PS-1031/2024**, de prestação de serviços técnicos especializados em Auditoria Independente das Demonstrações Financeiras dos exercícios de 2024 e 2025 , com base no resultado do processo de Licitação nº MD-013/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma eletrônica, devidamente homologado em 03/10/2024 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 08/10/2024, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 48.821/2024, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Tadeu Barreto Guimarães
CPF: ***.853.526-**
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.
CPF: ***.502.046-**

CONTRATADA
NOME EMPRESARIAL: **TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S**
ENDEREÇO: Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 375, Sala 51, Cidade Monções, São Paulo/SP
CNPJ/MF: 20.840.718/0001-01
REPRESENTANTE LEGAL: Aderbal Alfonso Hoppe
CPF: ***.560.250-**

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços técnicos especializados em Auditoria Independente das Demonstrações Financeiras dos exercícios de 2024 e 2025.

1.2 O detalhamento do objeto e a especificação técnica estão descritos nos itens 2 e 3, respectivamente, do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital do Processo de Licitação nº MD-013/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma eletrônica e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital do Processo de Licitação nº MD-013/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma eletrônica.

2.1.3 Proposta da contratada datada de 11/10/2024 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2024 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Auditoria, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts.141 e 142 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE - RILC.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R$ R$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

REFERÊNCIA EXERCÍCIO 2024	**ETAPA**	**PERÍODO DE COBERTURA**	**QUANT. DE RELATÓRIOS**	**% DE PAGAMENTO**	**Valor total entrega Relatório**
Item nº 3.1.1 do Termo de Referência – Relatório do Resultado da Avaliação dos Controles Internos, Contábeis e Administrativos, e gestão de riscos.	**1**	**1º quadrimestre** 01/01/2024 a 30/04/2024	1 (um)	9%	**R$9.450,00**
	2	**2º quadrimestre** 01/05/2024 a 31/08/2024	1 (um)	9%	**R$9.450,00**
	3	**3º quadrimestre** 01/09/2024 a 31/12/2024	1 (um)	9%	**R$9.450,00**
	Entregas		**03 (três)**	**27%**	**R$28.350,00**

Item nº 3.1.2 do Termo de Referência – Relatório de avaliação tributária, referente aos trimestres, considerando os procedimentos fiscais e tributários, nas esferas: Federal, Estadual e Municipal.	**1**	**1º quadrim estre** 01/01/2024 a 30/04/2024	1 (um)	9%	**R$9.450,00**
	2	**2º quadrim estre** 01/05/2024 a 31/08/2024	1 (um)	9%	**R$9.450,00**
	3	**3º quadrim estre** 01/09/2024 a 31/12/2024	1 (um)	9%	**R$9.450,00**
	Entregas		**03 (três)**	**27%**	**R$28.350,00**
Item nº 3.1.3 do Termo de Referência – Relatório Revisão da Apuração do Lucro Real	**1**	**1º quadrim estre** 01/01/2024 a 30/04/2024	1 (um)	9%	**R$9.450,00**
	2	**2º quadrim estre** 01/05/2024 a 31/08/2024	1 (um)	9%	**R$9.450,00**
	3	**3º quadrim estre** 01/09/2024 a 31/12/2024	1 (um)	9%	**R$9.450,00**
	Entregas		**03 (três)**	**27%**	**R$28.350,00**
Item nº 3.1.4 do Termo de Referência – Relatório do Auditor Independente.	**4**	**Anual 2024** 01/01/2024 a 31/12/2024	1 (um)	10%	**R$10.500,00**
	Entregas		**01 (um)**	**10%**	**R$10.500,00**
Item nº3.1.5 do Termo de Referência **–** Relatório de Revisão da Escrituração Contábil Fiscal - ECF	**5**	**Anual 2024** 01/01/2024 a 31/12/2024	1 (um)	9%	**R$9.450,00**
	Entregas		**01 (um)**	**9%**	**R$9.450,00**
	Total Exercício 2024			**100%**	**R$105.000,00**

REFERÊNCIA EXERCÍCIO 2025	**ETAPA**	**PERÍODO DE COBERTURA**	**QUANT. DE RELATÓRIOS**	**% DE PAGAMENTO**	**Valor total entrega Relatório**
Item nº 3.1.1 do Termo de Referência – Relatório do Resultado da Avaliação dos Controles Internos, Contábeis e Administrativos, e gestão de riscos.	**1**	**1º quadrimestre** 01/01/2025 a 30/04/2025	1 (um)	9%	**R$9.450,00**
	2	**2º quadrimestre** 01/05/2025 a 31/08/2025	1 (um)	9%	**R$9.450,00**
	3	**3º quadrimestre** 01/09/2025 a 31/12/2025	1 (um)	9%	**R$9.450,00**
	Entregas		**03 (três)**	**27%**	**R$28.350,00**

Item nº 3.1.2 do Termo de Referência – Relatório de avaliação tributária, referente aos trimestres, considerando os procedimentos fiscais e tributários, nas esferas: Federal, Estadual e Municipal.	**1**	**1º quadrim estre** 01/01/2025 a 30/04/2025	1 (um)	9%	**R$9.450,00**
	2	**2º quadrim estre** 01/05/2025 a 31/08/2025	1 (um)	9%	**R$9.450,00**
	3	**3º quadrim estre** 01/09/2025 a 31/12/2025	1 (um)	9%	**R$9.450,00**
	Entregas		**03 (três)**	**27%**	**R$28.350,00**
Item nº 3.1.3 do Termo de Referência – Relatório Revisão da Apuração do Lucro Real	**1**	**1º quadrim estre** 01/01/2025 a 30/04/2025	1 (um)	9%	**R$9.450,00**
	2	**2º quadrim estre** 01/05/2025 a 31/08/2025	1 (um)	9%	**R$9.450,00**
	3	**3º quadrim estre** 01/09/2025 a 31/12/2025	1 (um)	9%	**R$9.450,00**
	Entregas		**03 (três)**	**27%**	**R$28.350,00**
Item nº 3.1.4 do Termo de Referência – Relatório do Auditor Independente.	**4**	**Anual 2024** 01/01/2025 a 31/12/2025	1 (um)	10%	**R$10.500,00**
	Entregas		**01 (um)**	**10%**	**R$10.500,00**
Item nº3.1.5 do Termo de Referência **–** Relatório de Revisão da Escrituração Contábil Fiscal - ECF	**5**	**Anual 2024** 01/01/2025 a 31/12/2025	1 (um)	9%	**R$9.450,00**
	Entregas		**01 (um)**	**9%**	**R$9.450,00**
	Total Exercício 2025			**100%**	**R$105.000,00**

5.2 A **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA**, após a conclusão e entrega dos relatórios dos exercícios de 2024 e 2025, medidos e aprovados pelo fiscal do contrato, obedecidos os prazos e condições descritos neste contrato e no Cronograma físico-financeiro, Anexo I.A do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, conforme o detalhamento e valores indicados nas tabelas do item 5.1.

5.3 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico **gct@prodemge.gov.br**

5.3.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do **gct@prodemge.gov.br** dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.3.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.3.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.3.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.4 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.5 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no edital do processo de licitação MD-013/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma eletrônica.

5.7.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no edital do processo de licitação MD-013/2024, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.8 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.9 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

7.1 A entrega do objeto será em forma de relatório conforme detalhado no item 3 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato, em 1 (uma) via eletrônica, assinada digitalmente, com assinatura validada mediante cadeia ICP-Brasil. O envio deverá ser para o e-mail contabilidade@prodemge.gov.br, com cópia para adi@prodemge.gov.br.

7.2 Os serviços serão prestados preferencialmente de forma remota, podendo a **CONTRATADA** ser convocada para participar de 01 (uma) reunião presencial, a cada exercício.

7.3 Os serviços, quando prestados nas dependências da **PRODEMGE**, devem ser executados em horário comercial, de 08h as 17hs, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados oficiais e pontos facultativos, ficando todos os custos sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3.1 A critério exclusivo da **PRODEMGE** e com a concordância da **CONTRATADA**, estes horários poderão ser alterados. O endereço da sede da **PRODEMGE** é Rua da Bahia, 2277 - Savassi - BH/MG, CEP 30160-019.

7.4 Deverão ser observados os prazos de execução/entrega constantes no "Cronograma Físico Financeiro" apresentado no Anexo I-A do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

7.4.1 Adequação de prazos contidos no cronograma de execução dos serviços e entrega dos serviços, com a sua devida justificativa, poderão ser apresentados formalmente pela **CONTRATADA** à **PRODEMGE**, aos quais será avaliada a conveniência quanto à alteração.

7.5 Deverá ser realizada reunião inaugural em até 05 (cinco) dias úteis após o início de vigência do contrato.

7.6 Para entrega dos serviços com a qualidade esperada, é necessária a formação de equipe mínima para o trabalho em função do volume de serviço previsto. Sendo assim, a equipe mínima a ser utilizada pela empresa na execução do objeto licitado deverá ter o perfil conforme indicado no item 26 – Demais condições para a contratação – Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

7.7 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

7.8 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

7.9 A obrigação de entregar e fazer é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DA MATRIZ DE RISCOS

8.1 A Matriz de Riscos deve ser observada conforme descrito no item 24 e Anexo I – B – Mapa de Risco, ambos do Termo de Referência, partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 **DA CONTRATADA**:

9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de licitação MD-013/2024.

9.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

9.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

9.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

9.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

> 9.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

9.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

9.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

9.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

9.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE,** seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

9.2.16 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **PRODEMGE**.

9.2.17 Observar na execução dos serviços a legislação que rege a matéria do objeto contratual, tais como: Legislação Societária Brasileira; Lei das Estatais; o arcabouço legal em vigor, emitido pela Receita Federal do Brasil – RFB para fins de revisão fiscal e tributária; a observância das Práticas Contábeis adotadas no Brasil regulamentadas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, e as Normas Brasileiras de Contabilidade

NBC TA – de Auditoria Independente; às Resoluções emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, os pronunciamentos, as interpretações e as orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e homologados pelos órgãos reguladores, como a Comissão de Valores Mobiliários – CVM; os Decretos Estaduais; e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

9.2.18 Prestar diretamente os serviços, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, parcial ou total.

9.2.19 Deverão participar dos serviços, objeto do contrato, os profissionais indicados no subitem 26.2 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato, admitindo-se substituição por profissional (is) de experiência equivalente ou superior, desde que motivada entre as partes, e aprovada pela **PRODEMGE**, devendo, neste caso, ser comprovado que o(s) novo(s) profissional(is) atende(m) a todos os requisitos especificados.

9.2.20 Comunicar à **PRODEMGE** as modificações a serem feitas na Equipe de Trabalho vinculadas à execução da auditoria em pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes do início dos trabalhos de campo, condicionado à aprovação pela **PRODEMGE**.

9.2.21 Solicitar formalmente à **PRODEMGE** as requisições de documentos e dados, no mínimo 05 (cinco) úteis dias antes do início dos trabalhos de campo.

9.2.22 Executar os serviços por pessoal habilitado, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos, extravios de documentos ou prejuízos causados por si ou seus empregados.

9.2.23 Manter sigilo as informações obtidas sobre as atividades da **PRODEMGE**, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da **PRODEMGE**.

9.2.24 Refazer, sem quaisquer ônus para a **PRODEMGE**, os serviços que porventura forem inadequadamente executados.

9.2.25 Comparecer às reuniões, sempre que convocado, com o Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria Estatutário – CAE, Conselho Fiscal da **PRODEMGE**, Diretoria Executiva e Gerência de Contabilidade e Custos para prestar informações relacionadas ao objeto deste Contrato.

9.2.26 Participar da Assembleia de Acionistas, na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e quando necessário.

9.2.27 Disponibilizar por ocasião das convocações da contratada para as reuniões com o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutária - CAE, Diretoria Executiva e Assembleia de Acionistas, o Responsável Técnico da Auditoria que participou das atividades objeto deste contrato e Termo de Referência.

9.2.28 Atender formalmente, quando solicitado pela Gerência de Contabilidade e Custos - GCC, às consultas atinentes à área contábil, fiscal e de controles internos vinculados ao objeto deste contrato e Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

9.2.29 Prestar esclarecimentos ao Conselho Fiscal, Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria Estatutário da PRODEMGE, quando solicitado, e fornecer subsídios necessários aos exames, na forma da Lei, relativos aos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

9.2.30 Executar os serviços contratados por meio de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **PRODEMGE**.

9.2.31 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos e taxas que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, ficando a **PRODEMGE** excluída de

qualquer responsabilidade por eventuais penalidades.

9.2.32 Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto desta contratação.

9.2.33 Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos.

9.2.34 Alertar e orientar a **PRODEMGE**, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços.

9.2.35 Apresentar, sempre que solicitado pela **PRODEMGE**, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios.

9.2.36 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar a **PRODEMGE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.

9.2.37 Acatar e respeitar as normas de acesso e segurança às dependências da **PRODEMGE**.

9.2.38 A **CONTRATADA** deverá credenciar os técnicos que atuarão na auditoria e qualificá-los em documento assinado e entregue à **PRODEMGE** no início dos trabalhos.

9.2.39 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em observância às especificações deste Contrato, e formular à **PRODEMGE** solicitação de informações, dados e documentos necessários à execução dos trabalhos de auditoria independente das Demonstrações Financeiras, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis

9.2.40 A **CONTRATADA**, após assinatura do contrato, deverá realizar uma visita técnica para a elaboração do seu Plano de Trabalho de auditoria, a fim de apresentar ao Comitê de Auditoria Estatutário para avaliação. É facultada à **CONTRATADA** que defina se tal visita deve ser realizada de forma presencial ou reunião remota, devendo a **CONTRATADA**, assegurar a mesma qualidade do Plano de Trabalho, independente da forma de visita escolhida.

9.2.41 A **CONTRATADA** deverá proceder a execução do plano de trabalho por meio de reuniões virtuais, a título de visita técnica, sendo uma delas logo após a assinatura do contrato e antes da execução dos serviços, conforme descrito no item 9.2.40 acima.

9.2.42 A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as visitas técnicas visando a execução dos trabalhos nos prazos determinados, conforme o cronograma apresentado.

9.2.43 Qualquer modificação na constituição da equipe técnica durante a execução dos serviços não acarretará despesas para o **PRODEMGE**, nem justificará atraso nos serviços descritos no Cronograma e Especificação dos Serviços.

9.2.44 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da **PRODEMGE** à continuidade do Contrato.

9.2.45 Todas as despesas relacionadas a viagens, ao transporte, aos deslocamentos, as estadias, a alimentação, a cópias de documentos, autenticações, despesas de correios e pareceres auxiliares e outras, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo compor o preço dos serviços.

9.2.46 A **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato:

9.2.46.1 Relação da equipe técnica, adequada e disponível para a realização do objeto ora licitado, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos

trabalhos. Serão aceitos como comprovação do vínculo entre profissional e o licitante, os seguintes documentos:

9.2.46.1.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha ou Livro de Registros de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, ou Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais);

9.2.46.1.2 Ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum;

9.2.46.1.3 Ou Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio.

9.2.46.2 Apresentar os diplomas ou documentos emitidos pela Instituição de Ensino Superior que comprove a conclusão de graduação, de todos os auditores envolvidos no trabalho de campo

9.2.46.3 Apresentar os registros profissionais, registros da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e registros no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI de todos os auditores envolvidos no trabalho de campo.

9.2.46.4 Comprovar a experiência de todos profissionais envolvidos no trabalho de campo, por meio da Carteira de Trabalho ou declaração de empresa para a qual tenha prestado, especificamente, esse tipo de serviço.

9.2.47 O procedimento de confirmação externa (circularização) usualmente preparado pela **PRODEMGE** deverá ser acompanhado pela contratada. No caso de ausência de resposta dos terceiros (circularizados), a contratada deverá informar à **PRODEMGE**, responsável pelas informações, um dia após o término do prazo estabelecido para recebimento da resposta do terceiro circularizado, para as suas providências.

9.2.48 As relações entre a **CONTRATADA** e a **PRODEMGE** serão sempre registradas em documento escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência dos serviços que deverão ser confirmados imediatamente por escrito.

9.2.49 A **CONTRATADA** será responsável, perante a **PRODEMGE**, sob os aspectos circunstanciais e eventualidades, respondendo pela qualidade dos serviços relativos ao objeto desta contratação, bem como pelos trabalhos por ela desenvolvidos e respectivos produtos.

9.2.50 Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental conforme previsto no art. 32, §1° da Lei Federal n° 13.303/2016.

9.2.51 Caso a **PRODEMGE** opte pela adoção antecipada (facultativa) das normas IFRS S1 e IFRS S2, conforme definido pela Resolução CFC 1.710/2023, a contratada deverá manter profissional com as habilitações técnicas necessárias, que eventualmente possam vir a ser exigidas, para que seja emitida opinião inerente ao tema, observando todas as normas aplicáveis, quando for o caso.

9.3 **DA PRODEMGE**:

9.3.1 Oferecer as informações e documentos necessários ao fiel cumprimento do contrato, desde que previamente solicitado.

9.3.2 Ficará a cargo da Gerência de Contabilidade e Custos – GCC e às demais Unidades Organizacionais da **PRODEMGE**, o atendimento das solicitações da contratada. A execução contratual será acompanhada pelo Gerente da Auditoria Interna ou por empregado por ele designado, conforme atividade específica a ser desenvolvida.

9.3.3 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato nos termos do RILC.

9.3.4 Atestar o recebimento dos serviços prestados de acordo com o contrato.

9.3.5 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados.

9.3.6 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato.

9.3.7 Comunicar imediatamente qualquer informação que possa implicar responsabilidade da **PRODEMGE**.

9.3.8 Cumprir os prazos e compromissos assumidos no contrato.

9.3.9 Convocar para as reuniões com o Comitê de Auditoria Estatutário e as reuniões com o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva com antecedência mínima de 10 (dez) úteis.

9.3.10 Dar acesso ao pessoal devidamente credenciado pela **PRODEMGE**, em horário comercial, de 08h as 17hs, para as atividades de auditoria in loco.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 162 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

11.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

11.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

11.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

11.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular: Marlon Jorge Silvestre – Matrícula: 054651; e
- Substituto: Eliana Zandona Passos – Matrícula: 054953.

11.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

11.6.1 Receber o serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora - Gerência de Contabilidade e Custos.

11.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

11.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro do contrato;

11.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

11.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

11.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

11.6.7 Indicar eventual glosa de fatura;

11.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 48.821/2024, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CRIMES E DAS PENAS

13.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 170 a 176 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

14.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 170 a 176 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

15.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

15.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

15.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

16.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

16.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

16.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

16.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente à **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e lgpd@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

16.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

16.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

16.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 16.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

16.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

17.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: contabilidade@prodemge.gov.br com cópia para adi@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito à **CONTRATADA**.

17.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 375, Sala 51, Cidade Monções, São Paulo/SP. E-mail: taticca@taticca.com.br e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

17.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

17.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

17.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

17.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA RESCISÃO

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos do art. 175 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

18.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

18.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

18.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.

18.1.4 Atraso injustificado no início da prestação dos serviços.

18.1.5 Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

18.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

18.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

18.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

18.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

18.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

18.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA PUBLICAÇÃO

20.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Tadeu Barreto Guimarães
Diretor
Diretoria Administrativa e Financeira

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
Presidência

TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S

Aderbal Alfonso Hoppe

Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Barreto Guimaraes**, **Diretor Administrativo e Financeiro**, em 15/10/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis**, **Diretor Presidente**, em 16/10/2024, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Aderbal Alfonso Hoppe registrado(a) civilmente como ADERBAL ALFONSO HOPPE**, **Usuário Externo**, em 17/10/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99554323** e o código CRC **6A4ADE04**.